

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

C.N.P.J. 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, 48 - Jd. Haydeé - CEP 09370-450 - Mauá - SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE MAUÁ

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º - A Associação de Judô de Mauá, doravante simplesmente designada neste estatuto de "ASSOCIAÇÃO", com sede e foro à Rua Santa Bárbara do Oeste, número 48, na cidade de Mauá - CEP 09370-450, Jd Haydeé, no Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, recreativo e educacional, sendo proibida, qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relacione com a política partidária ou seguimentos religiosos, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º - Destina-se a Associação de Judô de Mauá:

- a) A difundir a prática de desportos amadores entre os associados, proporcionando-lhes pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- b) Manter o Judô como desporto básico principal, difundindo também esportes correlatos;
- c) Participar ou se fazer representar, dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios da Federação Paulista de Judô e demais Federações, as quais se filiará;
- d) Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura cívica, moral e intelectual;
- e) Promover reuniões sociais e recreativas;
- f) Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar.

Art. 3º - A Associação de Judô de Mauá somente reconhece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de Judô, bem como todos os demais órgãos a esta subordinados.

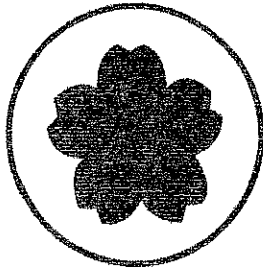
Art. 4º - A Associação de Judô de Mauá não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A Associação de Judô de Mauá será composta de associados em número ilimitado, sendo que o quadro social se comporá das categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

C.N.P.J. 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, 48 - Jd. Haydeé - CEP 09370-450 - Mauá - SP

c) Honorários.

Art. 6º - São associados fundadores aqueles que assinarem a Ata de Fundação da Associação.

Art. 7º - São associados contribuintes aqueles que satisfizerem as condições seguintes:

- Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois de aceito pela Diretoria, assinar o termo de admissão no livro de matrícula, bem como a efetuar o pagamento da jóia e taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;
- Para a inscrição no Quadro de Associados, deverão também ser fornecidos, pelo candidato a associado, o endereço, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e profissão e os devidos documentos comprobatórios;
- Se o candidato a associado for menor de idade, deverá anexar, ao pedido de inscrição, autorização do pai ou responsável.

Parágrafo Único - Após o preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte da Associação.

Art. 8º - Poderão ser proclamados associados honorários da Associação, a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação, do Judô em geral, sem que, entretanto, tenha os direitos mencionados nas letras "c" e "d" do

Art. 9º - São direitos dos associados:

- Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e solenidades promovidas pela Associação;
- Apresentar a Diretoria quaisquer sugestões de interesse da Associação;
- Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, bem como apresentar, discutir e votar propostas e projetos;
- Votar e ser votado para qualquer cargo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que esteja quite com a Associação até a data da realização do pleito.

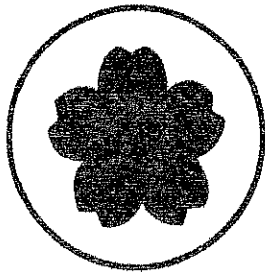
Art. 10 - São deveres dos associados:

- Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos de administração;
- Desempenhar com diligência todos os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- Pagar as taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Associação.

Art. 11 - O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva aos destinos da Associação, será passível das penas de suspensão ou exclusão.

§ 1º - Serão excluídos da Associação os associados;

- Que forem condenados por crime infamante;



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

C.N.P.J. 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, 48 - Jd. Haydeé - CEP 09370-450 - Mauá - SP

- b) Cujá má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
- c) Que perturbarem, de qualquer modo, o bom andamento da Associação;
- d) Os que forem expulsos de qualquer outra Associação.

§ 2º - A imposição da pena de exclusão ocorrerá por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou por procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre Justiça Desportiva.

§ 3º - A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria.

Art. 12 - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades consecutivas.

Art. 13 - Os associados da Associação de Judô de Mauá não respondem individualmente ou solidariamente e nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação de Judô de Mauá será administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, órgão soberano da Associação.

§ 1º - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, mas responderão por atos ilícitos que por ventura vierem a realizar.

§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

DA DIRETORIA

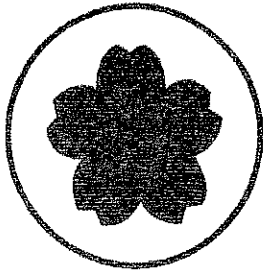
Art 15 - A Diretoria eleita em Assembléia Geral constituir-se-á de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice - Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, realizando-se as eleições no mês de janeiro.

Art 16 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, por seu substituto legal.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

C.N.P.J. 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, 48 - Jd. Haydeé - CEP 09370-450 - Mauá - SP

- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III - Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV - Elaborar o orçamento anual;
- V - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI - Admitir e demitir associados;

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 18 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar reuniões da Assembléia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou a procuradores para representar a Associação em casos especiais;
- e) Contratar e nomear Coordenadores, necessários para a administração da associação, definindo as suas funções, direitos e deveres;
- f) Admitir e demitir funcionários, necessários ao bom andamento da associação.
- g) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- h) Indicar os estabelecimentos bancários para as operações financeiras da associação e movimentar juntamente com o Coordenador Tesoureiro, assinando em conjunto cheques e outros documentos que impliquem compromisso financeiro por parte da Associação;
- i) Assinar, em conjunto com o coordenador secretário as atas das reuniões da Diretoria;
- j) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembléia Geral, a prestação de contas do exercício anual da Associação.

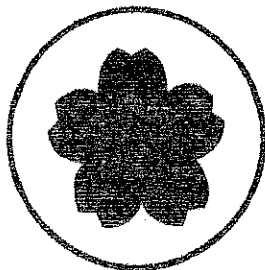
Art. 19 – Ao 1º Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente, nos seus impedimentos ou falta.

Art. 20 – Ao 2º Vice Presidente incumbe:

- a) Auxiliar e substituir 1º Vice Presidente, nos seus impedimentos ou falta.

Art. 21 – O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sem justificativa, deverá colocar à disposição o seu cargo, a fim de que a Assembléia Geral o substitua.



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

C.N.P.J. 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, 48 - Jd. Haydeé - CEP 09370-450 - Mauá - SP

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos e terá como atribuição:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Dar pareceres em relatórios contábeis e financeiros, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventual auditoria externa independente;
- e) Convocar Extraordinariamente Assembléia Geral.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos deste estatuto e da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

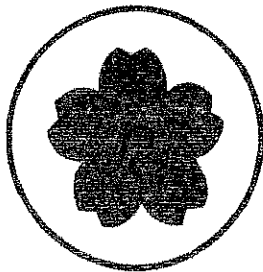
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal), a cada 4 (quatro) anos;
- II - Destituir os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- III - Aprovar o relatório anual de atividades da Associação e da Prestação de Contas com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Reformar o Estatuto;

Art. 25 – A Assembléia Geral Ordinária, órgão soberano da Associação de Judô de Mauá, reunir-se-á ordinariamente anualmente no mês de janeiro, por convocação do Presidente da Associação, sob a presidência de um associado, eleito ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento do relatório e da prestação das contas do exercício anterior.

Art. 26 - Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que constituem o quadro social, em pleno gozo de seus direitos.



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

C.N.P.J. 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, 48 - Jd. Haydeé - CEP 09370-450 - Mauá - SP

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com a especificação de seus fins, através de circular expedida aos associados ou de outros meios de divulgação que julgar conveniente.

§ 2º - Para a instalação e funcionamento da Assembléia na primeira chamada é necessário que estejam presentes no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados, e em segunda chamada com qualquer número dos associados presentes.

§ 3º - Em segunda convocação, que se realizará meia hora mais tarde, poderá a Assembléia Geral instalar-se e funcionar com qualquer número de associados, para apreciação da mesma ordem do dia.

§ 4º - Serão considerados aprovados todos os assuntos constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O Patrimônio constitui-se:

- a) De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;
- b) Da mensalidade dos associados;
- c) De outras receitas.

Art. 28- O patrimônio da Associação será administrado pela diretoria, que deverá prestar contas à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O Patrimônio da Associação será posto a serviço precípua de sua finalidade, nos termos do Art. 2º.

Art. 30- Em caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação unânime da Diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral, o patrimônio social reverterá em benefício de entidades filantrópicas da cidade de Mauá.

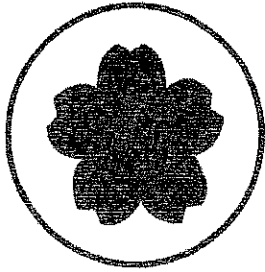
CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 31- É condição para votar e ser votado, ser associado fundador ou contribuinte da Associação.



Leandro
6
ch



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

C.N.P.J. 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, 48 - Jd. Haydeé - CEP 09370-450 - Mauá - SP

§ 1º - Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados, não sendo estes legalmente impedidos.

§ 2º - Os candidatos aos cargos da diretoria deverão se inscrever até 10 (dez) dias antes da Assembléia, na secretária da Associação.

§ 3º - Não poderão se candidatar aos cargos administrativos:

- a) Os que não tiverem quites com a tesouraria;
- b) Os que não tiveram aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- c) Os que incorrerem nas infrações previstas nos Arts. 12 e 13.

§ 4º - Os candidatos poderão se reeleger.

Art. 32 - A eleição será realizada por escrutínio secreto e, após a apuração dos votos a mesa eleitoral declarará eleita e dará posse aos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos.

Art. 33 - Conhecida a Diretoria eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral deverá lavrar a ata da Assembléia.

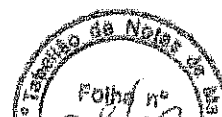
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, assim como a destituição dos administradores poderá ser deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, composta por associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais, por iniciativa do Presidente, por 3 (três) membros da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - A Associação realizará Assembléia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto ou para a destituição do administrador, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, podendo ela deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou na segunda convocação somente com mais de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O emblema da Associação será em forma circular, com o desenho da flor de cerejeira em vermelho, tendo ao centro a "Tikara", que na simbologia nipônica representa a



19
7
A
d

21

1º REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAUA - SP.
CNPJ 50.132.380/0001-96

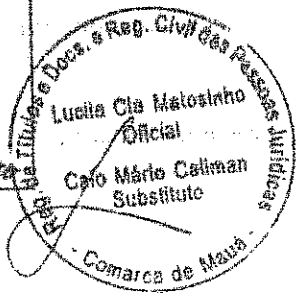
A primeira via do Documento foi apontada sob nº. 5825 no Protocolo A-B, e Averbada sob nº. 02 à margem do Registro Nº. 460 no Livro "A2-PJ", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá.

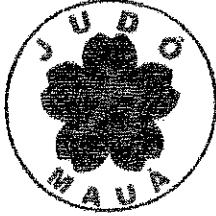
Mauá, 21 de Outubro de 2.009.

Luella C. Matosinho

Luella C. Matosinho - Tabelião
 Celo Mário Callman - Tabelião Substituto

Emolumentos:-
 Data ... R\$ 55.10
 Estado .. R\$ 15.68
 Desp ... R\$ 11.62
 Sinarg R\$ 2.90
 T. Just ... R\$ 2.90
 Guia Estado/Desp 201/08
 Guia Sinarg 010/08
 Trib. Justiça 093/08





ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

CNPJ 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, nº 48 – Jardim Haydée – CEP 09370-450 – Mauá - SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e doze, às 20:30 hs. em sua sede social, sito à Rua Santa Bárbara do Oeste, nº 48, Jardim Pedroso, Cidade de Mauá, neste Estado de São Paulo, reunindo-se em primeira chamada, os membros da Associação de Judô de Mauá, não atingindo o quórum estatutário e em segunda chamada às 21:00 hs., com a numeração que o estatuto assim permite, o senhor Gerardo Siciliano Presidente da Associação agradeceu a presença de todos e deu início a ASSEMBLÉIA GERAL da Associação de Judô de Mauá, este discorreu sobre o desenvolvimento do Judô nestes últimos anos, após o aplauso de todos, solicitou a Assembléia a indicação de um de seus membros para presidi-la, sendo indicado o Srº Francisco de Carvalho Filho, que foi aceito por aclamação pela Assembléia; E para iniciar os trabalhos o Sr. Presidente da Assembléia, indicou a mim Mario Silvio de Oliveira Manzatti, a fim de secretariar a presente Assembléia; o que foi aceito por aclamação pelos presentes, Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente da Assembléia REFERINDO -SE ao Edital de Convocação publicada no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2012 (dois mil e doze) sendo este afixado em lugar visível na Associação e enviado por circular aos associados em conformidade com o artigo Estatuto Social ; após o senhor presidente pediu para que se fosse feita a leitura do Edital de convocação, a pós a leitura, passou-se a examinar o 1º item da Ordem do dia, votação do balanço Financeiro do Exercício 2008, 2009, 2010 e 2011 com o parecer do Conselho Fiscal, após lido o balancete, foi também lido o parecer do conselho fiscal, favorável ao balanço, em seguida o Srº Presidente o pôs em votação, que foi aprovado por unanimidade dos presentes, em seguida pasou – se ao item 2º da pauta, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o estatuto, e havendo apenas uma chapa inscrita, a devida chapa foi eleita por aclamação, sendo os seus membros os seguintes:

Presidente: Gerardo Siciliano, brasileiro, nascido em 31/05/47, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Alameda São Caetano, nº 875, São Caetano do Sul, portador da Cédula de Identidade 3.704.014 e do CPF 230.631.908-10

1º Vice-Presidente: Kaor Okada, brasileiro, nascido em 01/12/39, casado, professor, residente e domiciliado á Rua Luiz Boscariol, nº 98, Vila Magini, Mauá, portador da Cédula de Identidade 2.591.587 e do CPF 466.585.218-44;

2º Vice-Presidente: Márcia Iglesias de Carvalho, brasileira, casada, nascida em 07/02/54, psicóloga, residente e domiciliada à Rua São Manoel, nº 113, Jardim Haydeé, Mauá portadora da Cédula de Identidade 6.768.246 e do CPF 562.554.548-00;

Conselho Fiscal, membros:

1º Dra. Edna de Oliveira Souza Martins, brasileira, casada, nascida em 11/08/68, Advogada, residente e domiciliada à Rua Bernadino de Campos, nº 159, Parque São Vicente, Mauá, portadora da Cédula de Identidade nº 20.870.138 e do CPF 124.418.398-96;

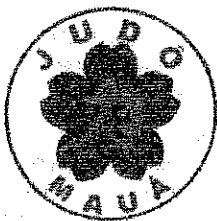
2º Francisco de Carvalho Filho, brasileiro, casado, nascido em 13/12/50, Professor, portador da Cédula de Identidade 6.838.469-5 e do CPF 562.554.548-00, residente e domiciliado á Rua São Manoel, nº 113, Jardim Haydeé, Mauá;



[Handwritten signature]

01

29



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE MAUÁ

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982

CNPJ 50.133.222/0001-50

Rua Santa Bárbara do Oeste, nº 48 – Jardim Haydeé – CEP 09370-450 – Mauá - SP

3º Fabiana Iglesias de Carvalho, brasileira, solteira, nascida em 14/01/75, Médica, portadora da Cédula de Identidade 24.660.120-6 e do CPF 262.011.228-18, residente e domiciliada á São Manoel, nº 113, Jardim Haydeé, Mauá;

Suplentes:

1º Bruno Nelson Siciliano, brasileiro, casado, nascido em 31/10/83, Engenheiro, residente e domiciliado á Alameda São Caetano, nº 875 V. Paula, São Caetano do Sul, portador da Cédula de Identidade 30.704.880-9 e do CPF 215.123.728-11;

2º José Benedito de Carvalho, brasileiro, casado, nascido em 05/04/53, Eletricista, domiciliado á Rua Plewan nº 59, portador da Cédula de Identidade 6.185.934-SSP-SP e do CPF 562.554.898-68, após o Sr. Presidente da assembléia, se congratulou com os eleitos, para que seu mandato seja pleno de êxito, bem como parabenizando a antiga diretoria pelos seus dignos feitos, da posse ao presidente da nova diretoria, para o exercício de 15/10/2012 a 14/10/2016, que assumindo agradece a todos pela confiança que lhe depositaram, fazendo de tudo para merecer e enaltecer a Associação de Judô de Mauá, que toma posse neste instante, parabenizando os feitos da anterior diretoria, que não mediu esforços para o engrandecimento desta Associação. Nada mais havendo a tratar o Presidente franqueou a palavra a algum membro que desejasse usar, onde nenhum membro o fez, deu por encerrada a Assembléia, com os seus agradecimentos a todos os presentes; onde eu Mario Silvio de Oliveira Manzatti, na qualidade de secretário, li em alta voz, e não havendo oposição, encerro a presente ata, que devidamente assinada por todos, e aprovada vai por mim assinada e pelos presentes.

Mario Silvio de Oliveira Manzatti
Mario Silvio de Oliveira Manzatti
Secretária

Srº Francisco de Carvalho Filho
Srº Francisco de Carvalho Filho
Presidente da Assembléia

Gerardo Siciliano
Gerardo Siciliano
Presidente Eleito

Antonio Carlos da Silva Mesquita
Antonio Carlos da Silva Mesquita
OAB/SP - 278.174

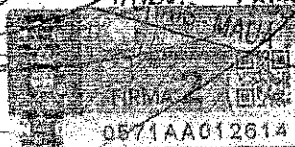
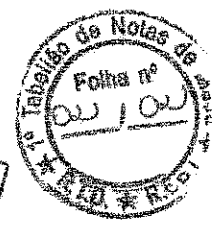


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MAUÁ - SP
 Oficial Registradora: Bel. Gilce Galvão de Lina
 Rua Bento Carlos, 320 - Bairro Matão - Mauá - SP - CEP: 09370-110 - Fones: (11) 5126-1932 / (11) 5814-5973

Reconheço por semelhança as firmas supra de: (1) FRANCISCO DE CARVALHO FILHO e (1) GERARDO SICILIANO, em documentos sem valor econômico.

Mauá, 20 de Maio de 2013.
 da verba de.

SACIPIO ELIENAI DA SILVA - Secretário
 Otd: 2º Fl. B. 501 Cont. nº 2012/0031267080003407
 VALIDO SOMENTE SEM BULO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA OU SUPLENTE



02

24
y.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAUÁ-SP - RUA LUIS MARIANI - Nº 46 - CENTRO - MAUÁ - SP
CNPJ: 58.132.209/0001-96

A primeira via do Documento foi apontada sob nº 7.888 no Protocolo "A-P", e Averbado sob nº 43, à margem do Registro nº 460, no Livro "A02-PJ", do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá, Mauá, 02 de Agosto de 2013.

[Handwritten Signature]

Lucia Cla Matosinho - Tabeliã
 Caio Mário Callman - Tabelião Substituto

Emolumentos -
 Desta..... R\$ 30,21
 Estado..... R\$ 8,60
 Ipsp..... R\$ 5,57
 Sinoreg..... R\$ 1,00
 T. Justiça..... R\$ 1,00
 Guias Estado Ipsp..... 146/13
 Guia Sinoreg..... 031/13
 Trib. Justiça..... 008/13

